# ANEXO VI

**DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Os resíduos devem ser triados ou segregados na própria obra.

De acordo com Art. 10 da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 os resíduos da construção civil, após triagem, deverão ser destinados das seguintes formas:

1. - Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros; (nova redação dada pela Resolução 448/12)
2. - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
3. - Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
4. - Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas. (nova redação dada pela Resolução 448/12)